



Gabinete Conselheiro Gildásio Penedo Filho

**Processo nº:** TCE/007880/2019**Natureza:** Auditoria Especial**Objeto:** Acompanhamento do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 02/2019, e do respectivo contrato a ser celebrado, que tem por objeto a Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Salvador (NTRS), sob responsabilidade da AGERBA**Jurisdicionados:** Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA)  
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA)**Período:** 09/02/2019 a 21/07/2020**Responsável:** Carlos Henrique de Azevedo Martins**Relator:** Cons. Gildásio Penedo Filho

## RESOLUÇÃO Nº 000095/2023

**EMENTA:** Auditoria da Especial. Acompanhamento do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 02/2019, e do respectivo contrato a ser celebrado, que tem por objeto a Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Salvador (NTRS), sob responsabilidade da AGERBA, nos termos fixados na Resolução nº 16/2016. Irregularidades identificadas no exame auditorial. Aplicação de multa ao responsável. Decisão por Voto de desempate do Conselheiro-Presidente. Expedição de determinações. Necessidade. Decisão por Voto de desempate do Conselheiro-Presidente. Expedição de recomendações. Decisão unânime. Juntada às Contas da SEINFRA, referentes ao exercício de 2018. Decisão Unânime.

**CONSIDERANDO** que a 1ª CCE deste Tribunal de Contas realizou Auditoria Especial, com o enfoque no acompanhamento do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 02/2019, e do respectivo contrato a ser celebrado, que tem por objeto a Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Salvador (NTRS), sob responsabilidade da AGERBA, nos termos fixados na Resolução nº 16/2016 desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Auditoria elaborado pela 1ª CCE apresenta inconformidades referentes a: Descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 16/2016 (Item 5.1); Sonegação de informações imprescindíveis para análise das receitas do fluxo de caixa (Item 5.2); Omissão de fonte de receitas na Modelagem Econômico Financeira (Item 5.3); Incoerência entre a projeção do fluxo de caixa e o Anexo III do Edital (Item 5.4); Insuficiência dos elementos de projeto básico (Item 5.5); Ausência de estudos ambientais prévios ao lançamento do Edital (Item 5.6); Ausência de regulamentação em relação à área econômico-financeira da Concessão (Item 5.7); Ausência de documentação comprobatória referente aos parâmetros do Custo Médio Ponderado de Capital (Item 5.8); e Exigência indevida de integralização de capital social previamente à contratação (Item 5.9);

**CONSIDERANDO** que, diante de tais constatações, os auditores sugeriram a expedição de determinação à AGERBA para que elabore regulamentação em relação à área econômico-financeira de concessões, em conformidade com o art. 2º do Regimento Interno e com a Lei Federal nº 13.848/2019, além das respectivas recomendações sugeridas, com vistas a contribuir no aperfeiçoamento da Gestão nas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



Gabinete Conselheiro Gildásio Penedo Filho

próximas licitações de concessões;

**CONSIDERANDO** que foram apresentados documentos e esclarecimentos, analisados e considerados pela Equipe Técnica na emissão do parecer auditorial;

**CONSIDERANDO** que foram apresentados esclarecimentos adicionais pela Procuradoria Geral do Estado, analisados e considerados por esta relatoria na emissão desta proposta de Resolução;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

**CONSIDERANDO** que a juntada de auditoria a processo de prestação de contas correspondente objetiva antecipar a colheita de informações concretas sobre os atos da gestão no decorrer do exercício auditado, de modo a substanciar o julgamento da prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que o Processo de Prestação de Contas da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), correspondente ao exercício de 2018 (TCE/001622/2019), encontra-se em tramitação neste Tribunal;

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, tomando conhecimento desta Auditoria, decidir:

a) por unanimidade, pela juntada da presente Auditoria ao Processo de Prestação de Contas da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), correspondente ao exercício de 2018 (TCE/001622/2019), pugnando para que este Tribunal acompanhe as medidas adotadas para corrigir as irregularidades destacadas no Relatório de Auditoria;

b) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, pela aplicação de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Carlos Henrique de Azevedo Martins, haja vista o descumprimento da determinação expedida por esta Corte de Contas, notadamente quanto ao descumprimento dos prazos da Resolução nº 16/2016 (Item 5.1) e da sonegação de informações (Item 5.2) do Relatório de Auditoria, nos termos do art. 141, § 3º, do Regimento Interno do TCE/BA c/c art. 35, VI, da Lei Complementar Estadual nº 05/1991, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo e o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato, que votaram pela não aplicação de multa;

c) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, pela expedição de determinação à atual gestão da AGERBA para que elabore regulamentação em relação à área econômico-financeira de concessões, em conformidade com o art. 2º do seu Regimento Interno e com a Lei Federal nº 13.848/2019, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo e o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato, que votaram pela conversão da determinação em recomendação;

d) por unanimidade, pela expedição de recomendação à AGERBA para que elabore

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**



Gabinete Conselheiro Gildásio Penedo Filho

regulamentação em relação à área econômico-financeira de concessões, além das respectivas recomendações sugeridas pela Auditoria, com vistas a contribuir no aperfeiçoamento da Gestão nas próximas licitações;

e) por unanimidade, pelo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria ao Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA) e à Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), face à relevância do trabalho auditorial.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2023.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho

Conselheiro - Assinado em 23/11/2023

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Presidente da Sessão - Assinado em 23/11/2023

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Conselheiro - Assinado em 24/11/2023

Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheiro - Assinado em 23/11/2023

Antonio Honorato de Castro Neto

Conselheiro - Assinado em 23/11/2023

Carolina Matos

Conselheiro - Assinado em 24/11/2023

João Evilasio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro - Assinado em 23/11/2023

Antonio Tarciso Souza de Carvalho

Representante do MP - Assinado em 23/11/2023

Luciano Chaves de Farias

Secretário - Assinado em 27/11/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: U0MZAWODY3